



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005896.989.16-7

Câmara Municipal: Rincão.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2017.

Presidente: Edson Brito Bolito.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO. EXERCÍCIO: 2017. REGULARIDADE. V.U.

Falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados. Contas regulares, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005896.989.16-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS